



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

PORTARIA Nº 035 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas
Estado de Minas Gerais

DOCUMENTO PUBLICADO EM 25 / 09 / 2025

[Assinatura]
Secretário Geral

Regulamenta a contratação temporária de pessoal para suprir a ausência de servidor efetivo afastado de suas funções no âmbito da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, no uso de suas atribuições regimentais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que permite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal, especialmente em casos de afastamento de servidor efetivo por motivos médicos, licenças ou outras hipóteses devidamente comprovadas;

CONSIDERANDO o interesse público na manutenção da eficiência e regularidade das atividades do Poder Legislativo Municipal, e a inexistência de regulamentação adequada.

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, a contratação temporária de pessoal para suprir a ausência de servidor efetivo afastado de suas funções, em virtude de:

- I – licença médica ou afastamento por motivos de saúde;
- II – licença-maternidade, paternidade ou adoção;
- III – afastamento legal para exercício de mandato classista ou eletivo;
- IV- afastamento para tratar de interesses particulares; e
- V- férias ou outras hipóteses em que se configure necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º A contratação temporária será realizada mediante processo seletivo simplificado, observando-se a transparência, a publicidade dos atos e a impessoalidade na escolha do contratado.

Parágrafo Único. Na existência de concurso público vigente será dada prioridade para a convocação de classificados para exercer o cargo de forma temporária.

Art. 3º O prazo de contratação será limitado ao período necessário para a substituição



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

do servidor afastado, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação que a motivou, observado o limite máximo de 12 (doze) meses.

Art. 4º O contrato temporário não gera vínculo efetivo com a Câmara Municipal, extinguindo-se automaticamente com o término do prazo estipulado ou com o retorno do servidor efetivo ao cargo.

Art. 5º A remuneração do contratado será equivalente à do cargo efetivo a ser substituído, vedado o pagamento de quaisquer vantagens ou gratificações não previstas em lei.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Madre de Deus de Minas, 24 de setembro de 2025


Othon José Araújo Fajardo
Presidente da Câmara

MADRE DE DEUS DE MINAS